

---

**RESOLUÇÃO Nº242/2019**

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria nº. 185-P, de 14 de agosto de 1993.

Considerando as Portarias GM/MS n.1097/216 e a de nº. 1.699, de 27 de julho de 2011, que foram as bases para elaboração da PPI vigente, que determina que alterações periódicas físicas e/ou financeiras que repercutam em modificações nos Limites Financeiros da Assistência de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, sejam aprovadas pelas respectivas Comissões Intergestores Bipartite (CIB) e encaminhadas à Secretaria de Atenção à Saúde, pela Secretaria de Estado da Saúde e do Distrito Federal.

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS n. 6/2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, publicada no Diário Oficial da União em setembro de 2017;

Considerando a Portaria GM/MS n.015/2018, que estabelece a migração de procedimentos financiados pelo Componente Fundo de Ações Estratégicas e Compensação FAEC para o Componente Limite Financeiro Anual da Assistência Ambulatorial e Hospitalar de Média e Alta Complexidade MAC dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Considerando que dos recursos alocados por meio da portaria GM/MS 015/2018 no território de Venda Nova do Imigrante, R\$ 5.265,00(cinco mil duzentos e sessenta e cinco reais) correspondem à execução do procedimento 0204030188 - MAMOGRAFIA BILATERAL PARA RASTREAMENTO para a população de Ibatiba, em quantitativo de 117 exames.

Considerando o ofício 229/2019 com a solicitação do município de Ibatiba/ES, para remanejamento de tecnologias assistenciais e os respectivos recursos financeiros dos Limites Financeiros de Média e Alta Complexidade Ambulatorial da PPI para o município de Venda Nova do Imigrante/ES na Região de Saúde Metropolitana.

Considerando análise da CT-CIB/SUS-ES e sugestão de homologação pela CIB/SUS-ES.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Homologar a Resolução n. 049/2019 da CIR Metropolitana, que aprova a solicitação de remanejamento realizada pelo município de **Ibatiba**, do limite financeiro do Grupo de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Bloco de Custeio de Ações e Serviços de Saúde – MAC, do **próprio município** para o município de **Venda Nova do Imigrante**.

**Parágrafo Primeiro:** O valor de R\$ 4.995,00 (Quatro mil, novecentos e noventa e cinco reais) será acrescido como "Ajuste" no Quadro 1 da PPI no município de **Venda Nova do Imigrante**, e deduzido do município de **Ibatiba**, no mesmo valor.

**Parágrafo Segundo:** O "ajuste" financeiro que será executado, conforme o parágrafo primeiro, corresponde a um total de 111 procedimentos 0204030188 - MAMOGRAFIA BILATERAL PARA RASTREAMENTO que estavam alocados em reserva técnica MAMOGRAFIA BILATERAL FAEC PARA MAC no território de Ibatiba, que serão remanejadas para o território de **Venda Nova do Imigrante**.




**Parágrafo Terceiro:** Na Nota de rodapé que acompanha a planilha de remanejamento, há a proposição de alocação, por meio de ajuste, do valor de R\$ 4.995,00 (Quatro mil, novecentos e noventa e cinco reais) resultante de "sobra de programação", correspondendo a 111 procedimentos de MAMOGRAFIA BILATERAL PARA RASTREAMENTO, no território de Venda Nova do Imigrante.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da 2ª parcela de 2020.

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 17 de dezembro de 2019.

  
**NESIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR**  
Presidente da CIB/SUS-ES  
Secretário de Estado da Saúde

  
**Gleikson Barbosa Dos Santos**  
Subsecretário de Estado da  
Saúde para Assuntos de  
Regulação e Organização  
da Atenção à Saúde